

Lei nº 618 de 21 de março de 1967

Que eleva os vencimentos do pessoal
extranumerário da Prefeitura.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele --
promulga a seguinte Lei:

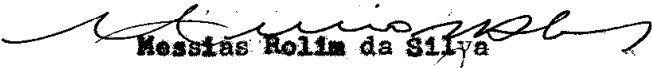
Artigo 1º - Os vencimentos mensais do pessoal extranumerário da Prefeitura Municipal de Piedade passar a ser de conformidade com a escala de vencimentos seguintes:

A - Trabalhador braçal.....	NCR. \$ 106,05
B - Tratador	115,50
C - Fiscal e Motorista.....	126,00
D - Operador de Máquina.....	133,87
E - Pedreiro de Carpinteiro.....	140,00
F - Mecânico Motorista.....	183,75
G - Encarregado de Serviço.....	189,00
H - Chefe de Setor.....	226,80

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de março de 1967


Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Secção competente na mesma data supra.


Armando Paslar

Diretor Geral.